DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10508/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19622/2017
PROTOCOLO	: 1845531
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
CONTRATADA	: SUPERMERCADO FAMILIAR LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR	: R$ 129.456,05
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 12/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e Supermercado Familiar LTDA - ME., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios utilizados no preparo de merenda escolar, e materiais de limpeza, para higienização e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 129.456,05.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular e a 2ª fase da formalização contratual foi julgada regular com ressalva por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM-2858/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 37), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 38), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contratado	R$ 129.456,05
Valor das Notas de Empenho	R$ 129.781,68
Anulação de Empenho	R$ 6.865,59
Valor total efetivamente empenhado	R$ 122.916,09
Total De Notas Fiscais	R$ 122.916,09
Total De Ordens De Pagamento	R$ 122.916,09

Compactuo com o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, em declarar execução financeira regular.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n° 12/2017 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, CNPJ: 03.155.942/0001-37, e a empresa Supermercado Familiar LTDA, CNPJ: 11.421.810/0001-38, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, e do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Aristeu Pereira Nantes, portador do CPF: 390.266.041-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK